

Aprovado em Plenário
Itapipoca 14/08/2024
2ª votação/Recebido



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 05/06/2024
1ª votação/Câmara

GABINETE DO VEREADOR ADAMS AMARAL DE CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 065/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 22/05/2024
Recebido
RESPONSÁVEL

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE
PIRANGI II, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.

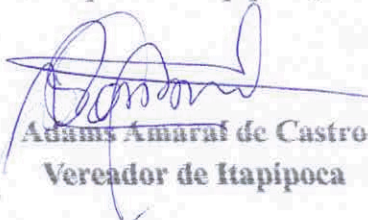
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Tornar-se-á de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PIRANGI II**, fundada em 02 de junho de 2006, inscrita no CNPJ Nº 08.405.910/0001-66, com sede na Rua Localidade de PIRANGI II, Itapipoca – CE. Entidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 22 de maio de 2024.


Adams Amaral de Castro
Vereador de Itapipoca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.405.910/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/10/2006

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE PIRANGI II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

A.A.P.

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

LOC PIRANGI II

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

62.500-001

BAIRRO/DISTRITO

CALUGI

MUNICÍPIO

ITAPIPOCA

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(88) 3631-1910

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

20/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2023 às 11:48:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MICROFILMADO
7.006
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PIRANGI – II

Aos dois dias do mês de junho de 2006, às quinze horas e trinta minutos em uma das salas da E.E. B João Neco da Silva da Comunidade de Pirangi II, esteve reunidos a Comunidade com o objetivo de fundar a associação dos agricultores de pirangi II. Ao iniciar a Senhora Marlene agradeceu a presença de todos e apresentou o senhor Fabiano da Secretária de Empreendedorismo e seu colega Francisco Neto que vieram para formar a diretoria da Associação. Ao iniciar o Senhor Fabiano parabenizou a comunidade pela a organização e falou da grande importância em viver no Associativismo, pois só unidos e organizados podemos buscar a melhoria das comunidades. O Senhor Fabiano falou que para se fundar uma associação precisava de uma diretoria formada por doze pessoas, onde a Comunidade fez a seguinte escolha: PRESIDENTA: Maria Marlene Chaves Neco, VICE – PRESIDENTE: Maria Gorete Teixeira Sales, 1º. SECRETÁRIO: David Tomé Sousa, 2º. Secretário: Carlos Antônio Neco Tomé, 1º. Tesoureiro: Francisco Francineudo Rodrigues de Sousa, 2º. Tesoureiro: Antônio Arnaldo Neco. Conselho Fiscal Efetivos: 1º. Ivan Leonardo da Silva, 2º. Maria Leidilane Chaves Neco, 3º. Maria Salviano Neco de Sousa. O Conselho Fiscal Suplentes: 1º. Adriana Neco Tomé, 2º. Francisco Teixeira da Silva e 3º. Antônio Ivo Rodrigues de Sousa. A diretoria foi bastante aplaudida por todos os presentes. O Senhor Fabiano falou do papel de cada um frente à Associação e logo passou a palavra a presidenta eleita, Senhora Marlene que agradeceu a todos pela a confiança e que o Sucesso da Associação depende do esforço e trabalho de cada um, pois uma associação organizada só funciona se tiver sócios comprometidos com o desenvolvimento da Comunidade. Logo após a Senhora presidenta eleita comunicou que as reuniões da Associação dos Agricultores de Pirangi II que seriam sempre marcadas aos primeiros sábados de cada mês a partir das quinze horas na E.E.B. João Neco da Silva e, que essa diretoria terá um mandato de dois anos podendo ir para uma reeleição. Sem mais para o momento agradecemos a presença de todos e Eu, David Tomé de Sousa lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai ser assinada por quem de direito.

Pirangi II, 02 de junho de 2006.

Maria Marlene Chaves Neco

Maria Marlene Chaves Neco.
Presidenta

David Tomé de Sousa

David Tomé Sousa.
Secretário.

Francisco Francineudo Rodrigues de Sousa

Francisco Francineudo Rodrigues de Sousa
Tesoureiro

Quiles Almeida
O.A.B. nº 2.962



RECONHECO a firma Maria Marlene
Chaves Neto, David Tomé de Sousa
Francisco Francisco de
chiquis de Sousa. (03) Livr. de
ITAPIPOCA, 23 de out. de 2006
 Em testemunho da verdade
(Assinatura)
 Tabelião do 2º. Ofício



Selo de Autenticidade
 2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MOURA
 Av. Anastácio Braga, 557 - Fone: (082) 631-2066
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO AS FLS. 23 LIVRO
 n.º A-3 REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 7.006
 Itapipoca, 23.10.2006
(Assinatura)
 Maria Dayse Aguiar Moura - Tabelã
 Jeandee Francisco Lima - Subtabelã
 Cláudia Maria M. Pereira - Subtabelã

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
CARTÓRIO MOURA: 2º OFÍCIO	
Emolumento	13,45
FERMOJU	0,00
ACM	
Nº Selo	AB 325.500
FERC	2,60
Via(s)	0
Válido com selo de autenticidade	

CERTIFICO que esta certidão é de inteiro teor, conforme registro de Título e Documento nº 7.006, como determina a Lei, extraída dos assentamentos registraes em LIVRO, sistema usual desta serventia, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei 6.015/73. O referido é verdade. Dou fé. Itapipoca-CE, 21/06/2023. Assinado Eletronicamente Conforme Lei nº 14.063/2023. Ítalo Lino Cordeiro - Escrevente Autorizado.

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRANSLADO
Nº **AAV400087-H309**



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
REGISTRAL DISTRIBUICAO
Nº **AAV399737-M5N9**



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento:
 Total Emolumentos: R\$ 112,42
 Total FERMOJU: R\$ 10,50
 Total Selos: R\$ 10,55
 FRMMP: R\$ 5,51
 FAADEP: R\$ 5,51
 Valor Total: R\$ 144,70

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de

Códigos: 1006 / 5023 / 6016

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PIRANGI II

CNPJ: 08.405.910/0001-66

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, na sede da associação dos agricultores do Pirangi II, estiveram reunidos os sócios desta associação, com objetivo de fazer a renovação de alguns membros da diretoria e do conselho fiscal. O senhor Manoel Adriano Chaves Neco, foi nomeado por todos os sócios para assumir o cargo de presidente, sendo que senhora Maria Leidelane Chaves Neco, foi eleito assumindo o cargo por duas vezes, e não podendo mais assumir o cargo de presidente pois a mesma ficando como segunda secretária, a Presidente anterior interessou o cargo para o novo presidente atual da referida associação, que solicitou que fosse lida o edital de convocação que tinha. Seguinte pauta. Eleição e posse da nova diretoria da associação dos agricultores de Pirangi II, em seguida foi aberto o prazo de 30 minutos para apresentação de chapa, foi apresentada, tendo a mesma a seguinte composição em votação pelo sistema de aclamação, depois de proclamada o resultado da eleição da Diretoria acima eleito foi empossado e o presidente agradeceu pela confiança de todos os sócios que o elegeram, falou do papel de cada um à frente da associação, e logo passou a palavra para os sócios a disposição e o trabalho de cada um, pois uma associação organizada só funciona se tiver sócios comprometidos com o desenvolvimento da comunidade. Comentou que as reuniões da associação de Pirangi II, estarão marcada a partir dessa data para o primeiro sábado de cada mês o ano corrente. A partir das 17 horas na sede da associação na residência do senhor Manoel Adriano Chaves Neco na localidade de Pirangi II.

Por não haver mais nada a ser tratado, eu Adriângela Chaves Neco Lavrei a presente ata, a qual depois de lida, discutida e aprovada será assumida por mim e por quem de direito.

Presidente: Manoel Adriano Chaves Neco

Vice Presidente: Adriângela Chaves Neco, Primeira Secretária: Luiza Cleonice Neco da Silva, segunda secretária: Maria Leidelane Chaves Neco. Tesoureiro: Raimundo Telmo Gomes

Conselho fiscal efetivo: David Tomé de Sousa.

ITAPIPOCA -CE, 22/01/2023.

Manoel Adriano Chaves Neco:

CPF: 060259443-00

PRESIDENTE

Manoel Adriano Chaves Neco.



RECONHEÇO por autenticidade e verdadeiramente a(s) firma(s) *MANOEL ADRIANO CHAVES NECO.*
Lançada em minha presença.
Em test. *[Signature]* Verdade
Itapipoca/CE 21 JAN. 2023



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 MANOEL ADRIANO CHAVES NECO

1ª HABILITAÇÃO
 25/04/2018



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 24/11/1981 ITAPIPOCA/CE

4a DATA EMISSÃO
 09/06/2022

4b VALIDADE
 20/05/2032

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 20077082987 SSP CE

4d CPF
 060.259.443-00

5 Nº REGISTRO
 07046567206

9 CAT. HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ANTONIO ARNALDO NECO

 MARIA MARLENE CHAVES NECO

Manoel Adriano Chaves Neco

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2159347145

	9	10	11	12
ACC				
A			20/05/2032	
A1				
B			20/05/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

MARIA INO CESAR FELIZOLA QUINTINO DE MEDEIROS
 SUPERINTENDENTE - CE

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

07164140397
 CE187158363

CEARÁ

2159347145

ESTATUTO

MICROFILMADO
956
Cartório M.
Itapipoca

Ofício

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PIRANGI II – A. A. P.
ITAPIPOCA - CEARÁ**

**CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E
FINALIDADES**

Art. 1º - A Associação dos Agricultores de Pirangi II em Itapipoca-Ce, fundada em 02 de junho de 2006, com sede em Pirangi II, Distrito de Calugi e Foro Jurídico na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

I - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios e não fará distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político.

II - A Associação não tem fins econômicos e nem remunera qualquer membro de sua diretoria ou conselho fiscal.

III - A Associação existirá por tempo indeterminado de acordo com a vontade de seus sócios.

Art. 2º - A Associação tem as seguintes finalidades:

I - Promover a união e organização dos associados, tendo em vista a melhor compreensão dos problemas ligados a agricultura;

II - Identificar problemas de interesses comuns de seus associados e procurar soluções;

III - Promover os meios necessários para viabilizar o aumento a produtividade e distribuição de outros produtos entre seus associados;

IV - Estabelecer contatos com entidades afins e outras organizações, visando a troca de idéias e experiências ou realizações de projetos;

V - Desenvolver projetos e ações nas áreas de educação comunitária, sindical, micro-produção, agricultura, abastecimento de água, saúde, promovendo cursos, palestras, treinamentos, encontros, pesquisas, etc.;

VI - Manter convênios ou outros instrumentos legais com órgãos públicos ou privados, objetivando captar recursos que permitam o desenvolvimento sócio-econômicos dos associados.

VII - Orientar os associados com vista ao trabalho na agricultura preservando a parte ambiental.

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - A Associação será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral composta pela totalidade dos sócios que poderá ser convocada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias. É o órgão máximo da Associação tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para deliberar qualquer assunto de interesse exclusivo da Associação.

Art. 5º - As Assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano no mês de dezembro, para prestação de contas do ano em curso, orçamento do no seguinte e discussões de interesse da Associação.

Art. 6º - Realizar-se-ão as Assembléias gerais extraordinárias, quando convocadas pela diretorias ou pelos associados em numero de 2/3 (dois terços) em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7º - A Assembléia Geral poderá a qualquer tempo destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal, por deliberação de 2/3 (dois terços), dos associados, em voto aberto e em reunião convocada para estas finalidades.

DA DIRETORIA

Art. 8º - A Associação dos Agricultores de Pirangi II em Itapipoca terá uma diretoria escolhida em Assembléia Geral, entre seus associados, em dia com seus direitos sociais, por maioria simples, para um período de dois anos, podendo a mesma ser reeleita por mais um período.

I - Reunir-se sempre para preparar as Assembléias e reuniões, mediante a convocação da maioria simples dos seus membros e por convocação de no mínimo dois terços do Conselho fiscal.

II - A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Art. 9º - Compete ao presidente:

I - O presidente representa ativo - passivo, judicial e extra-judicialmente a entidade em qualquer oportunidade.

- a) Presidir as reuniões e Assembléias gerais;
- b) Assinar conjuntamente com o tesoureiro: cheques, recibos, quitações e demais documentos da tesouraria;
- c) Assinar convênios com entidades para execução de projetos ou programas de interesse da Associação, aprovados em Assembléia Geral;
- d) Assinar, conjuntamente com a Secretária toda a documentação da secretaria;

II - Compete ao Vice - presidente:

- a) Colaborar e/ou substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

III - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- b) Secretariar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Zelar pela documentação da Associação;
- d) Apresentar o relatório anual das atividades da Associação, por ocasião da Assembléia Geral.

IV - Compete ao segundo Secretário:

- a) Colaborar e/ou substituir o 1º secretario em suas faltas e impedimentos.

V - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber as mensalidades dos associados;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente: cheques, recibos, quitações e demais documentos financeiros da Associação;
- c) Apresentar para aprovação da Assembléia Geral, o balanço financeiro anual da Associação.

VI - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Colaborar e/ou substituir o 1º secretario em suas faltas e impedimentos.

Art. 11º - Compete a diretoria:

- I - Planejar, organizar e executar, dentro de sua competência, tarefas destinadas a incentivar a participação dos associados e divulgar a Associação;
- II - Preparar projetos dirigidos a outras entidades visando beneficiar a Associação;
- III - Reivindicar junto às autoridades, direitos relacionados à área de atuação das secretarias.

Art. 12º - Do conselho Fiscal:

- I - A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 13º - São obrigações do conselho fiscal:

- I - Reunir-se anualmente com o tesoureiro para apreciação e aprovação do balanço financeiro da Associação;
- II - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- III - Convocar a Assembléia Geral sempre que houver duvidas das despesas apresentadas pela diretoria e que esta diretoria manifestar ma vontade em prestar os esclarecimentos necessários.
- IV - Fiscalizar as ações desenvolvidas pela diretoria podendo, rever livros de caixa, recibos, quitações e outras desta natureza.

Parágrafo Primeiro - Para verificação de livros, contas e documentos necessários para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal valer-se de assessoria especializada.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal o cargo será preenchido mediante eleição por voto aberto, em Assembléia Geral.

CAPITULO III DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14º - A Associação dos Agricultores de Pirangi II, será composta por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que trabalhe por conta própria, em terras próprias ou não, e que tenha na agricultura sua ocupação principal, e não explore mão de obra de terceiros.

I - Sócios Fundadores: todo aquele que propugnou pelo início das atividades da Associação;

II - Sócios Efetivos: é considerado sócio todo aquele que admitido após a instituição da Associação;

III - Sócios Honorários: os que mudarem de domicílio que por suas ações mereça tal honraria, as pessoas que prestarem relevantes serviços a Associação.

Art. 15º - Os sócios responderão direta ou indiretamente por todas as obrigações assumidas pela Associação.

Art. 16º - São direitos dos Sócios:

I - Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação;

II - Solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades realizadas pela Associação;

III - Apresentar sugestões de trabalho de interesses da Associação;

IV - Gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conseguir, após 30 (trinta) dias de associado.

V - Tomar parte nas Assembléias Gerais e discutir os assuntos que nelas forem tratados.

Art. 17º - São deveres dos sócios:

I - Fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

II - Prestigiar a Associação através de sua presença e participação ativa em todas as atividades por ela realizadas

III - Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral;

IV - Zelar pelo patrimônio e bom nome da Associação.

Art. 18º - A admissão de novos sócios será feita mediante proposta verbal ou escrita a Diretoria e submetido à apreciação e aprovação em Assembléia Geral.

Art. 19º - Será desligado desta Associação, o sócio que:

I - Mudar definitivamente para fora de sua área de ação;

II - Pedir seu afastamento;

III - Atraso na mensalidade por um período de mais de noventa dias.

IV - Faltar a três reuniões seguidas, salvo por motivos de força maior devidamente justificada;

V - Faltar com respeito ao presente estatuto, ou cometer falha que coloque em prejuízo o nome da Associação.

VI - Atraso da mensalidade por um período de mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Para efeito de desligamento no que trata o item "IV" deste artigo será ouvida a Assembléia Geral, bem como no disposto do item "V" do

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia e hora que serão fixados pelos membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Art. 21º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades planejando suas atividades.

I - Nesta reunião todos os membros terão direito a voz e voto.

Art. 22º - Todo e qualquer membro da diretoria que faltar três reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído, assumindo o suplente.

Art. 23º - A convocação de reuniões extraordinárias será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

Art. 24º - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão de dois em dois anos, devendo ocorrer um mês antes do termino do mandato da diretoria em exercício, sob forma de chapas através de voto secreto ou por aclamação caso haja só uma chapa.

I - Caso haja mais de uma chapa a concorrer às eleições, será formada uma comissão para dirigir o processo e elaboração de um regimento eleitoral próprio, pelas partes interessadas e submetidas à aprovação da Assembléia Geral, para regulamentar o processo eleitoral.

Art. 25º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão 15 (quinze) dias após a publicação de um edital de convocação. Constando no mesmo obrigatoriamente o dia, hora e local das eleições, e informações sociais.

Art. 26º - Somente poderá votar e ser votado para cargos da entidade os sócios que estiverem em dias com suas obrigações sociais.

Art. 27º - O membro da Diretoria que se candidatar a cargos eletivos junto aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federais, deverá afastar-se do cargo por um período de 90(noventa) dias que antecede ao pleito.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28º - O patrimônio da Associação compreende:

I - Os Bens moveis e imóveis de sua propriedade;

II - Os Bens e Direitos que vier a adquirir;

III - Os legados e doações que lhe forem feitos;

IV - Recursos de convênios;

V - Os valores líquidos apurados no balanço anual;

VI - Auxílios e subvenções.

Art. 29º - O patrimônio da entidade será constituído de contribuições de seus membros, subvenções governamentais, doações, promoções filantrópicas e

Art. 30º - Os bens da Associação serão registrados em livros próprios e apresentados a apreciação dos sócios.
Art. 31º - As alterações do patrimônio com vendas, compras, ou doações de moveis procedem da Assembléia Geral.

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32º - A Associação dos Agricultores de Pirangi II, não tendo fins lucrativos não remunera sob nenhuma forma os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, pelo exercício de suas funções. Assim com não distribuirá bonificações individuais aos seus associados.
Art. 33º - Não terão direito ao produto de trabalho coletivo, aquele que dele não participar.
Art. 34º - O associado que deixar de contribuir com a mensalidade durante noventa dias, terá suspenso seu direito aos bens pertencentes à Associação, e será afastado do quadro social, só podendo ser reintegrado após autorizações da Assembléia Geral.
Art. 35º - Garantir-se-á aos recursos necessários em forma de ajuda de custo ao representante da Associação nos casos de deslocamento, alojamento e alimentação.
Art. 36º - A Associação é de duração indeterminada e só poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
Art. 37º - O associado que assumir qualquer função remunerada na Associação, não poderá integrar a diretoria ou conselho fiscal.
Art. 38º - O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos associados.
Art. 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.
Art. 40º - O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral no dia 02 (dois) de junho de 2006, com aprovação da Assembléia Geral só poderá ser reformulado pela maioria simples de seus associados em pleno gozo de suas obrigações sociais, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim e será transcrito no livro de Atas da Associação.

Itapipoca-Ce, 02 de junho de 2006

Maria Marlene Chaves Neco
Maria Marlene Chaves Neco
Presidente

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
CARTÓRIO MOURA - 2º OFÍCIO	
Emolumento	31,75
FERNOLU	2,00
ACM	-
Nº Selo	AB 325502
FERC	2,50
Via(s)	01
Válido com selo de autenticidade	

Piricles Heiseira
O.A.B. Ce. Nº 2.962

CARTÓRIO MOURA
2º OFÍCIO
MARIA DAYSE AGUIAR MOURA
2ª TABELA
ITAPIPOCA - CEARÁ



2º Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MOURA
Av. Anacleto Braga, 337 - Fone: (085) 431-2264
APRESENTADO POR: REGISTRADO ÀS FOL. 26
Nº. 01, REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 956
Data: 03.10.2006
Maria Marlene Chaves Neco



SARAH PINHEIRO DE SOUSA, 200 - SÃO SEBASTIÃO
 ITAÍPOCA - CE - CEP: 62.500-000
 C.N.P.J.: 05.033.853/0001-43 - Fone : (88) 3631-2580

CONTA D'ÁGUA

FOLHA: 1/1

ASSOCIAÇÃO								CNPJ	08.405.910/0001-66	
ASSOC. DOS AGRICULTORES DE PIRANGI II								NF/CONTA	EMISSÃO	MES/FAT
INSCRIÇÃO		CLS	TAR	ECONOMIAS				240092740	22/04/24	ABR/2024
0036691.9	PAR	INS	RES	COM	IND	PUB	GUT			
			0	0	0	0	1			

ASSOC. DOS AGRICULTORES DE PIRANGI II
 CURA I, 0
 CURA I
 ITAÍPOCA
 ENDEREÇO DE ENTREGA

CEARA

CEP: 62.500-000

LOCALIZAÇÃO
 12.186.407.0000000000

LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS					SERVIÇOS E TARIFAS			
MES	FAT	CONS	OCO	DC	COD	DESCRIÇÃO	PREST	VALOR
ABR/24	00	000	29	0	001	AGUA		24,51
MAR/24	00	000	031	0	029	OPERADOR		8,00
FEV/24	03	000	031	3	031	TX ADMINISTRATIVA		2,00
JAN/24	19	000	030	19				
DEZ/23	00	000	031	0				
NOV/23	00	000	001	0				
MÉDIA: 00004								

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT ANT.	DT LEITURA	LEIT ATUAL	DT LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
A15F258012	14/10/23	00142	15/02/24	00142	15/03/24	00000	29	000	000

OBSERVAÇÕES			PARAMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA					
Próxima Leitura: 07/05/2024			Reservatório			Período		
			Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro até 5,0 mg/l	Turbidez até 5UT	Fluor até 1,5 mg/l
Obtidos			Qtde Análise					

MENSAGENS

VIEMOS INFORMAR QUE A PARTIR DO MÊS DE 04-2024 A TARIFA MÍNIMA DO SISAR FOI REAJUSTADA DE R\$18,75 PARA R\$20,66 CONFORME AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 14/04/2024



MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO	EXISTE(M)	TOTALIZANDO EM R\$
23 0,69	0,033%	0,01	004 FATURA(S)	157,03

VENCIMENTO 07/05/2024 VALOR R\$ 34,51

CONSUMIDOR X AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL

NOME ASSOC. DOS AGRICULTORES DE PIRANGI II LOCALIZAÇÃO SEQ.: 469
 END: CURA I, 0 - CURA I 12.186.407.0000000000

INSCRIÇÃO	MES/FAT	NF/CONTA	VENCIMENTO	VALOR
0036691.9	ABR/2024	240092740	07/05/2024	34,51

0036691.04.24.240092740
 62650000000.3 34511250003.7 66910424240.1 09274000002.8

B.C.I. NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO





**PARECER DO RELATOR DE Nº 66/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 65/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 27 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 65/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Adams Amaral de Castro, que declara de utilidade pública a Associação de Agricultores de Pirangi II, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

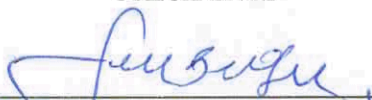
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 65/2024**.

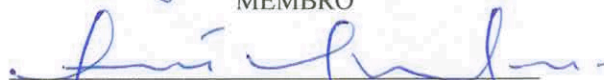
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO



LUÍS CARLOS FONTOURA GOES
MEMBRO



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 27 de maio de 2024.